



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 18 de novembro de 2020

Edição Nº 965

DECRETOS

DECRETO Nº 6.342 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera o item XXXV do Anexo I do Decreto nº 6.098, de 10 de dezembro de 2019, que regulamenta os lançamentos e as correções dos créditos de natureza tributária e não tributária, tarifas, os preços públicos, a Unidade Fiscal do Município - UFM, para o exercício de 2020 e, dá outras providências.

FÁBIA DA SILVA PORTO, Prefeita Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O item XXXV do Anexo Único do Decreto nº 6.098, de 10 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 BASE DE CÁLCULO SOBRE A UNIDADE FISCAL MUNICIPAL

| XXXV - USO E OCUPAÇÃO DE SOLO | | |
|---|-----|------------|
| a) Permissão de uso (quiosques, bancas de jornais e congêneres) | | |
| a.1) Mensal | 125 | R\$ 387,41 |
| a.2) Diária | 10 | R\$ 30,99 |
| b) Permissão de uso para diversões públicas | | |
| b.1) Mensal | 200 | R\$ 619,86 |
| b.2) Quinzenal | 150 | R\$ 464,90 |
| b.3) Semanal | 100 | R\$ 309,93 |
| b.4) Diária | 50 | R\$ 154,97 |
| c) Permissão de estacionamento veículos de grande porte | | |
| c.1) Anual | 300 | R\$ 929,79 |
| c.2) Mensal | 150 | R\$ 464,90 |
| d) Permissão de estacionamento veículos de médio porte | | |

| | | |
|--|-----|------------|
| d.1) Anual | 200 | R\$ 619,86 |
| d.2) Mensal | 100 | R\$ 309,93 |
| e) Permissão de estacionamento veículos de pequeno porte | | |
| e.1) Anual | 100 | R\$ 309,93 |
| e.2) Mensal | 50 | R\$ 154,97 |
| f) Permissão de Uso dos Boxes do Mercado Municipal | | |
| f.1) Mensal por metro quadrado | 15 | R\$ 47,95 |
| g) Outras permissões não especificadas anteriormente | | |
| g.1) Diária | 20 | R\$ 61,99 |
| g.2) Semanal | 100 | R\$ 309,93 |
| g.3) Quinzenal | 120 | R\$ 371,92 |
| g.4) Mensal | 200 | R\$ 619,86 |

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Município de Santa Isabel, 18 de novembro de 2020.

FÁBIA DA SILVA PORTO

PREFEITA MUNICIPAL

ADALBERTO DE LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Registrado e publicado na Secretaria de Gabinete, na data supra.

MARCELO PEREIRA ARENA

SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO GERAL DE GABINETE

E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

Diário Oficial | Expediente

O Diário Oficial do Município de Santa Isabel (De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018) é uma publicação da Prefeitura de Santa Isabel
CONTEÚDO: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações de como contatar o órgão emissor ligue para (11) 4656-1000
IMPRESSA OFICIAL: Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Departamento de Comunicação da Prefeitura de Santa Isabel, www.santaisabel.sp.gov.br.
Informações pelo telefone (11) 4656-1000, Av. da República 297, Centro, Santa Isabel, SP.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 18 de novembro de 2020

Edição Nº 965

DECRETO Nº 6.343 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o estabelecimento de normas para o encerramento do exercício de 2020, relativamente à execução orçamentária da administração direta do Município de Santa Isabel e dá outras providências.

FÁBIA DA SILVA PORTO, Prefeita Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais; e,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e demais normas correlatas;

CONSIDERANDO a prudência e austeridade para com os gastos públicos, com vistas à manutenção do equilíbrio fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer normas para o encerramento do exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, nestes compreendidos os Fundos Municipais, regerão suas atividades orçamentária, financeira e patrimonial de encerramento do exercício financeiro de 2020, em conformidade com as normas contidas neste Decreto.

Art. 2º. Todos os empenhos emitidos no exercício sem cobertura financeira, deverão ser anulados, independentemente da Fonte de Recurso.

Parágrafo único. Os empenhos serão liquidados somente se houver suporte financeiro para seu pagamento.

Art. 3º. Ficam por força deste decreto, cancelados todos os empenhos de Restos a Pagar, relativos aos exercícios 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019 não processados nos Demonstrativos Contábeis do Município de Santa Isabel.

Parágrafo Único. Os empenhos citados no caput serão cancelados por ausência dos Implementos de condições e pela impossibilidade de suas realizações, decorrentes de culpa unilateral dos credores titulares dos mesmos, não podendo ser utilizados como recursos para abertura de créditos adicionais, devendo tão somente, serem formalizadas as baixas no Balanço do Município, não se admitindo sua restauração, em nenhuma hipótese.

Art. 4º. As despesas relativas a contratos de duração continuada, bem como obras e instalações, deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas que serão realizadas integralmente dentro do exercício de 2020.

Parágrafo único. As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

Art. 5º. As despesas empenhadas e efetivamente realizadas com a respectiva liquidação, observado o princípio da

competência, serão inscritas em Restos a Pagar Processados por fonte de recursos, quando do encerramento do corrente exercício financeiro.

Art. 6º. O pagamento de Notas Fiscais emitidas até 15/12/2020, será realizado no dia 21/12/2020, desde que sejam formalmente apresentadas junto à Diretoria de Tesouraria impreterivelmente até 16/12/2020.

Art. 7º. O Pagamento das Notas Fiscais emitidas de 16/12/2020 a 31/12/2020, terão seus respectivos vencimentos prorrogados para o dia 26/01/2021, desde que formalmente apresentadas à Diretoria de Tesouraria até 31/12/2020.

Art. 8º. Ficam suspensas a abertura de novas compras e novos procedimentos licitatórios.

Parágrafo Único. Em casos de excepcional interesse público, a Chefe do Poder Executivo poderá autorizar novas compras e procedimentos licitatórios, mantida a delegação de competência de que trata o art. 107 do Decreto Municipal nº. 5.814, de 03 de julho de 2018.

Art. 9º. A ordem de início de novos contratos aptos à assinatura nesta data, será dada pelo ordenador da despesa mediante prévia e expressa autorização emanada pela Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. O encerramento do exercício orçamentário-financeiro de 2020 será realizado com base nos seguintes prazos:

Após 18/11/2020 não serão mais recebidas as solicitações de Reservas Orçamentárias e Pedidos de Compras para realização no presente exercício;

Após 18/11/2020 não serão emitidas Notas de Empenho, de qualquer natureza, ressalvadas as necessárias para cobertura de despesas com pessoal, encargos sociais, sentenças judiciais, pagamento de juros e amortização de dívida pública e para o cumprimento dos mínimos constitucionais referentes à saúde e educação;

Até 18/11/2020 as secretarias deverão encaminhar os pedidos de anulação de Reservas Orçamentárias.

Até 18/11/2020 as secretarias deverão encaminhar os pedidos de anulação dos saldos de empenhos cujos valores ultrapassem a despesa a ser realizada até 31/12/2020;

Até 18/11/2020 as secretarias poderão justificar empenhos de Restos a Pagar não processados e o saldo dos Restos a Pagar processados, remanescentes dos exercícios de 2013 a 2019, que não devem ser anulados; e,

Até 10/12/2020 deverão ocorrer as prestações de contas referentes ao pedidos de adiantamento de numerário;

Parágrafo único. Após as datas previstas nos incisos I a VI deste artigo, somente serão admitidas exceções devidamente justificadas pela área solicitante e autorizada pela Secretaria de Finanças.

Art. 11. O descumprimento dos prazos fixados neste Decreto implicará a responsabilidade do responsável pela Secretaria no âmbito de sua área de competência.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 18 de novembro de 2020

Edição Nº 965

Município de Santa Isabel, 18 de novembro de 2020.

FÁBIA DA SILVA PORTO

PREFEITA MUNICIPAL

ADALBERTO DE LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete, na data supra.

MARCELO PEREIRA ARENA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

E SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO GERAL DE GABINETE

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 6.343/2020.

| QUADRO RESUMO | |
|----------------------|---|
| PRAZO | AÇÃO |
| Após 18/11/2020 | Não serão aceitos pedidos de compra/reserva |
| Após 18/11/2020 | Não serão emitidas notas de empenho (ver exceções) |
| Até 18/11/2020 | Secretarias devem comunicar anulação de empenhos |
| Até 10/12/2020 | Data limite para prestação de contas de adiantamentos |
| Até 16/12/2020 | Apresentação de Notas Fiscais, para pagamento em 21/12/2020 |